

LEI MUNICIPAL Nº 3332, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022.

Declara o Movimento Cultural das Quadrilhas Juninas como patrimônio imaterial do Município de Araguaína e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, Estado do Tocantins, **APROVOU**, e Eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Movimento Cultural das Quadrilhas Juninas declarado como patrimônio imaterial do Município de Araguaína.

Art. 2º Fica instituída a Semana de Comemoração do Movimento Cultural das Quadrilhas Juninas, definida como Semana das Juninas, a qual integrará o calendário de eventos do Município de Araguaína, a ser comemorada entre os dias 1º e 6 de junho de cada ano.

Parágrafo único. Durante a Semana definida no caput deste artigo, poderão ser realizados eventos e ações pelo Poder Público Municipal, por meio de seus órgãos, para difundir a prática cultural das quadrilhas juninas, em especial a programação do “Arraiá São João do Cerrado”, inclusive mediante parceria com outros órgãos públicos do Estado e da União, instituições e empresas privadas.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo Municipal expedir a regulamentação da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Araguaína, Estado do Tocantins, 21 de setembro de 2022.



WAGNER RODRIGUES BARROS
Prefeito de Araguaína

Autor: Gideon da Silva Soares